



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                         |                             |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Denise Sanford Moreira                                                                                                              |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Reconhece a equivalência aos estudos do Sistema Educacional Brasileiro os feitos por Ricardo Frota de Paula Filho na escola estrangeira. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira                                                                                                              |                             |                                |
| <b>SPU Nº 02265645-6</b>                                                                                                                                | <b>PARECER Nº 0445/2002</b> | <b>APROVADO EM: 05.08.2002</b> |

### **I – RELATÓRIO**

Denise Sanford Moreira, em processo protocolado sob o processo Nº 02265645-6, requer o reconhecimento da equivalência dos estudos aos do Sistema Educacional Brasileiro os feitos por Ricardo Frota de Paula na Ysleta High School da cidade de El Paso, estado Texas da América do Norte, no ano escolar 2001 a 2002, justando os documentos necessários para a concessão do pedido.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Ricardo Frota de Paula Filho após ter cursado a 1ª série e o 1º semestre da 2ª do ensino médio, transferiu-se para a escola americana, sendo matriculado na 12ª série (equivalente à 3ª série daquele ensino no Sistema Educacional Brasileiro) e dela recebendo aos 28 de maio de 2002 o Diploma de conclusão do curso prescrito pelo Conselho de Educação.

Além do Diploma, anexa ao processo o histórico escolar e o visto do Consulado Brasileiro em Houston, devidamente traduzidos da língua inglesa para a portuguesa por tradutor público juramentado.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, estando cumpridas todas as exigências para o reconhecimento da equivalência de estudos pleiteada, somos por que o Conselho de Educação reconheça como concluído o ensino médio cursado por Ricardo Frota de Paula Filho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0445/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de agosto de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator e Presidente da Câmara

|              |    |            |
|--------------|----|------------|
| PARECER      | Nº | 0445/2002  |
| SPU          | Nº | 02265645-6 |
| APROVADO EM: |    | 05.08.2002 |

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC